



**Processo Licitatório nº 023/2022**

**Pregão Eletrônico nº 012/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022 – PMC**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 – PMC**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2022 - PMC**

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE COIMBRA**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Álvaro de Barros, nº 401, Centro, Coimbra, MG, por seu Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Sr. **Ederley Emanuel Souza**, inscrito no CPF nº 125.496.916-01 e Carteira de Identidade nº MG-17.796.468, designado legalmente como Ordenador de Despesas por meio do Decreto Municipal nº 104/2022, e a empresa **VILSON DA SILVA BRUM**, inscrita no CNPJ sob nº 11.038.785/0001-08, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 386, Bairro: Industrial, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.502-000, representada neste ato por **Vilson da Silva Brum**, portador da Carteira de Identidade nº M-5.175.412, inscrito no CPF sob nº 722.664.736-20, residente e domiciliado na Rua Pirauba, nº 70, Bairro: Residencial Rosa Toledo, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.500-000, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVE Registrar os Preços para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

Classificada para fornecimento do objeto constante do Edital de Processo Licitatório PMC nº 023/2022, Pregão Eletrônico nº 012/2022, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1 A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para eventuais aquisições de Uniformes, Materiais e Equipamentos Esportivos, para uniformizar os alunos dos Programas e Projetos realizados pelo Departamento e para o desenvolvimento das diferentes modalidades esportivas, para atender às necessidades da Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo, em conformidade com Edital e Anexos que o integram, constituindo-se em:

Item	Descrição Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca
5	COTOVELEIRA - MATERIAL POLIAMIDA, TIPO ALMOFADA APLICAÇÃO FUTSAL.	PAR	10	R\$ 51,00	R\$ 510,00	SCALIBU
6	DISCOS ESPORTIVOS CHAPÉU CHINÊS PRATINHOS TREINAMENTO FUNCIONAL	UN	500	R\$ 3,84	R\$ 1.920,00	SCALIBU
13	JOELHEIRA JOELHEIRA, TECIDO ELÁSTICO COM FIO DE ALGODÃO, ALMOFADA MOLDADA EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE. TAMANHO DEFINIDO DE ACORDO COM A DEMANDA. TAMANHO P, M, G.	PAR	10	R\$ 71,00	R\$ 710,00	SCALIBU

1.2. A empresa responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor total de **R\$ 3.140,00 (três mil, cento e quarenta reais)**.



**Processo Licitatório nº 023/2022**

**Pregão Eletrônico nº 012/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. O FORNECEDOR deverá atender às especificações do Termo de Referência, sendo que os materiais/equipamentos deverão ser fornecidos, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município, devendo a proponente vencedora proceder à entrega no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Solicitação/Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras do Município, sem a exigência de valor mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

2.1.1. Os materiais/equipamentos adquiridos da presente licitação deverão ser devidamente entregues nos locais indicados na Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo Município de Coimbra.

2.2. Os materiais/equipamentos deverão ser cotados e entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.

2.3. Não serão aceitos produtos clonados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais.

2.4. Os equipamentos deverão estar acompanhados de todos os acessórios e manuais de instalação e operação, quando aplicável.

2.5. Para todos os itens que compõem o objeto deverão ser observadas as garantias de fabricação.

2.5.1. A garantia dos equipamentos deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.

2.5.2. O prazo de garantia total e irrestrita será de 1 (um) ano contra defeitos de fabricação e para reposição de peças, contados do recebimento definitivo. Para cobertura da garantia, deverá ser utilizada assistência técnica autorizada, com o fornecimento integral de peças, componentes e mão-de-obra, sem qualquer custo adicional aos apresentados na proposta de preços;

2.5.3. Caso a garantia prestada pelo fabricante seja menor que 1 (um) ano, o fornecedor dos produtos ou serviços será responsável pela garantia mínima, sem quaisquer ônus adicionais, independente de declaração expressa.

2.6. O FORNECEDOR será obrigado a apresentar, quando solicitado pelo Município, amostras e/ou laudos de análise do produto cotado;

2.6.1. O FORNECEDOR é obrigado a cotar e entregar produtos que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes.

2.7. Caberá ao FORNECEDOR obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando- os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.8. O fornecimento dos produtos somente poderá ser efetuado pelo FORNECEDOR.

2.9. O FORNECEDOR deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos



**Processo Licitatório nº 023/2022**

**Pregão Eletrônico nº 012/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022**

materiais/equipamentos, inclusive os oriundos da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO**

3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, e será realizado da seguinte forma:

- Provisoriamente: Assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.
- No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos.

3.2. Por ocasião do recebimento dos produtos, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento do objeto de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

- Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à licitante vencedora, sem qualquer ônus para o Município.
- Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a licitante vencedora estará sujeita às sanções previstas neste edital e na Lei.

3.3. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos produtos enviados, quando na ocasião do recebimento, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

3.4. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos materiais, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.5. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.6. As quantidades a serem fornecidas constantes deste Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP), caso seja elaborado contrato de fornecimento.



**Processo Licitatório nº 023/2022**

**Pregão Eletrônico nº 012/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022**

**CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor abaixo mencionado:

<b>RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS/ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS</b>		
<b>SECRETARIA</b>	<b>SERVIDOR</b>	<b>CARGO</b>
Diretoria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo	Renato Vinícius Lateliza	Coordenador de Esportes

4.2. Caberá à fiscalização da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

5.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.1. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

5.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93;

5.1.4. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;

5.1.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

5.1.6. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;

5.1.7. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e



**Processo Licitatório nº 023/2022**

**Pregão Eletrônico nº 012/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022**

de alterações das alíquotas dos já existentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS**

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pelo fornecedor por ocasião da habilitação.

6.2.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

**MUNICÍPIO DE COIMBRA - Rua Álvaro de Barros, nº 401, Centro, Coimbra, MG,  
CNPJ nº 18.132.464/0001-17.**

6.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Cabe ao MUNICÍPIO:

7.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

7.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

7.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento do FORNECEDOR de acordo com o estipulado neste Edital;

7.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pelo FORNECEDOR, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

7.1.6. Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

7.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

7.2. Cabe ao FORNECEDOR:

7.2.1. Executar o objeto da presente Ata; do edital e de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

7.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;



**Processo Licitatório nº 023/2022**

**Pregão Eletrônico nº 012/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022**

7.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

7.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;

7.2.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

7.2.6. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

**CLAÚSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

8.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.

8.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

8.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da





**Processo Licitatório nº 023/2022**

**Pregão Eletrônico nº 012/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022**

execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

8.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

8.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.6. No caso de necessidade troca e/ou retirada dos produtos entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

8.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

8.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.

8.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:

8.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, exceto, aumento de quantitativo ou prorrogação de prazo.

9.2. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra “b” e inciso II, letras “c” e “d”, observado o que dispõe os §§1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo, caso haja contrato assinado.



**Processo Licitatório nº 023/2022**

**Pregão Eletrônico nº 012/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Pela Administração, quando:

- a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
- b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
- e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

10.1.2. Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 10.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Coimbra, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

10.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas





**Processo Licitatório nº 023/2022**

**Pregão Eletrônico nº 012/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022**

no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

10.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

- a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
- b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Coimbra/MG ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.30.00.2.04.03.27.812.0015.2.0038	00.01.00	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR
4.4.90.52.00.2.04.03.27.812.0015.1.0010	00.01.01	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SETOR DE ESPORTES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da mesma, não podendo ser prorrogada nos termos do Decreto Federal 8.792/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

É competente o foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000  
CNPJ: 18.132.464/0001-17  
Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



**Processo Licitatório nº 023/2022**

**Pregão Eletrônico nº 012/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022**

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Coimbra/MG, 05 de abril de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**  
EDERLEY EMANUEL SOUZA  
DIRETOR MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO  
DECRETO MUNICIPAL 104/2022

Esta Ata de Registro de Preços encontra-se devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

\_\_\_\_\_  
Mariane Isabela Pereira  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 191.777

**VILSON DA SILVA BRUM**  
VILSON DA SILVA BRUM  
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_